

Por este instrumento particular o (a) p	paciente ou
seu responsável Sr. (a)	, declara, para todos os
fins legais, especialmente do disposto r	no artigo 39, VI, da Lei 8.078/90 que dá plena autorização
ao (à) médico(a) assistente, Dr.	(a), inscrito(a) no
CRM, up on on no, up	:, para proceder as investigações necessárias ao
diagnóstico do seu estado de saúde,	bem como executar o tratamento cirúrgico designado
<u>"</u> ", (	e todos os procedimentos que o incluem, inclusive
anestesias ou outras condutas médica	s que tal tratamento médico possa requerer, podendo
•	<b>lio de outros profissionais de saúde</b> . Declara, outrossim,
•	ndo ao disposto nos arts. 22º e 34° do Código de Ética
•	abaixo transcritos) e após a apresentação de métodos
	médico-cirúrgico anteriormente citado, prestando
,	óstico e sobre os procedimentos a serem adotados no
tratamento sugerido e ora autorizado,	especialmente as que se seguem:
DEFINIÇÃO:	
COMPLICAÇÕES:	
COIVIF EICAÇOES.	
CBHPM CID	

Infecção relacionada à assistência à saúde.

A legislação nacional vigente obriga os hospitais a manterem uma comissão e um programa de prevenção de infecções relacionadas à assistência à saúde.

De acordo com a Agência nacional de Vigilância sanitária (ANVISA) e com o National Healthcare Safety Network (NHSN), as taxas aceitáveis de infecção para cada potencial de contaminação cirúrgica são:

- Cirurgias limpas: até 4%
- Cirurgias potencialmente contaminadas: até 10%
- Cirurgias contaminadas: até 17%

Mesmo tomando-se todas as medidas possíveis para a prevenção de infecções, tanto por parte do cirurgião e equipe, quanto por parte do hospital, esse risco existe e deve sempre ser considerado. Declara ainda, ter lido as informações contidas no presente instrumento, as quais entendeu perfeitamente e aceitou, compromissando-se respeitar integralmente as instruções



(C: de de) (Ee+e de) (

fornecidas pelo(a) médico(a), estando ciente de que sua não observância poderá acarretar riscos e efeitos colaterais a si (ou ao paciente).

Declara, igualmente, estar ciente de que o tratamento adotado não assegura a garantia de cura, e que a evolução da doença e do tratamento podem obrigar o (a) médico (a) a modificar as condutas inicialmente propostas, sendo que, neste caso, fica o(a) mesmo(a) autorizado(a), desde já, a tomar providências necessárias para tentar a solução dos problemas surgidos, segundo seu julgamento.

Finalmente, declara ter sido informado a respeito de métodos terapêuticos alternativos e estar atendido em suas dúvidas e questões, através de linguagem clara e acessível. Assim, tendo lido, entendido e aceito as explicações sobre os mais comuns RISCOS E COMPLICAÇÕES deste procedimento, expressa seu pleno consentimento para sua realização.

(Cidade), (Estado), (
Ass: Paciente /responsável
Nome:
CPF: Guardined
Ass: Médico Assistente
Nome:
CPF:, CRM:UF:

**Código de Ética Médica** – Art. 22º. É vedado ao médico deixar de obter consentimento do paciente ou de seu representante legal após esclarecê-lo sobre o procedimento a ser realizado, salvo em caso de risco iminente de morte. Art. 34º. É vedado ao médico deixar de informar ao paciente o diagnóstico, o prognóstico, os riscos e os objetivos do tratamento, salvo quando a comunicação direta possa lhe provocar dano, devendo, nesse caso, fazer a comunicação a seu representante legal.

Lei 8.078 de 11/09/1990 — Código Brasileiro de Defesa do Consumidor: Art. 9º - O fornecedor de produtos ou serviços potencialmente perigosos à saúde ou segurança deverá informar, de maneira ostensiva e adequada, a respeito da sua nocividade ou periculosidade, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis em cada caso concreto. Art. 39º - É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços dentre outras práticas abusivas: VI — executar serviços sem a prévia elaboração de orçamento e autorização expressa do consumidor, ressalvadas as decorrentes de práticas anteriores entre as partes.